



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA FPR

DOS ÁRBITROS

Artigo 1º

Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade de arbitragem do Remo com as competências previstas no artigo 46º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Remo (adiante designada “FPR”).
2. O Conselho de Arbitragem (adiante designado “CA”) reúne por convocatória do seu presidente ou a pedido da Direcção da FPR.

Artigo 2º

Candidatura a Árbitro

1. Os cursos para formação de novos árbitros, assim como os de progressão na carreira de árbitro, são da competência do Conselho de Arbitragem, em coordenação com a Direcção da FPR.
2. A FPR diligenciará junto dos seus associados, clubes, associações ou outras entidades externas ao REMO, no sentido de divulgar os novos cursos, nomeadamente, através do seu sítio oficial, correio electrónico, bem como noutros locais habituais.

Artigo 3º

Carreira de Árbitro

A carreira de árbitro contempla as seguintes categorias:

- a) Árbitro Estagiário;
- b) Árbitro Regional;
- c) Árbitro Nacional;
- d) Árbitro Internacional.

2. O estágio tem a duração de um ano e exercício de arbitragem em 5 provas de Campeonatos ou Regatas Nacionais, sendo precedido de frequência com aprovação de um curso em moldes a definir pelo CA;
3. No final do estágio o candidato é submetido a um exame teórico-prático. Em caso de aprovação o estagiário é promovido a Árbitro Regional;

4. A permanência na categoria de Árbitro Regional tem a duração mínima de dois anos, e o exercício de arbitragem em 7 regatas de nível nacional (campeonatos ou regatas nacionais);

5. Após cumprimento do estabelecido no número anterior, o Árbitro Regional pode solicitar ao Conselho de Arbitragem a sua admissão a exame para Árbitro Nacional, se o CA da FPR não tomar a iniciativa de convocar os candidatos para o realizarem. Em caso de aprovação no exame os candidatos são promovidos a essa categoria.

Artigo 4º

Desempenho de Funções

1. Durante o período de estágio, os Árbitros Estagiários apenas poderão desempenhar funções quando acompanhados por um árbitro de categoria superior;

2. Os Árbitros Regionais poderão desempenhar quaisquer funções, à excepção de Presidente do Júri de arbitragem.

Artigo 5º

Requisitos dos Árbitros

1. Os árbitros e candidatos à arbitragem deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou com estatuto equivalente;

b) Ser maior de idade;

c) Ter a escolaridade obrigatória por Lei, considerada à data da sua candidatura;

d) Saber nadar;

e) Realizar o exame de medicina desportiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

Licença

1. Os árbitros, independentemente da sua categoria, deverão ser titulares de licença, emitida/revalidada pelo CA da FPR, sendo a mesma válida por uma época desportiva. A não revalidação da licença determina a impossibilidade de exercício da actividade de arbitragem.

3. Os árbitros titulares de licença emitida pela FPR encontram-se subordinados aos regulamentos e normas da FPR, quando no desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Proposta de árbitros para a categoria internacional

É da competência do CA definir as competências mínimas para propor candidatos a exame para Árbitro Internacional, de acordo com o estabelecido nos regulamentos FISA.

Artigo 8º
Nomeação dos árbitros

1. Os árbitros, independentemente da natureza, âmbito ou dimensão da competição, são sempre nomeados pelo CA através de convocatória.
2. Pelo mesmo acto é designado o árbitro que assume as funções de Presidente do Júri.
3. As incompatibilidades para o exercício da actividade de arbitragem no remo, são as estabelecidas no Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro). Durante o período de exercício de cargo incompatível com o de árbitro, a licença será suspensa.
4. Em competições de âmbito particular, a Comissão Organizadora solicita ao CA a nomeação de árbitros, que poderão ser da sua preferência, assumindo a aquela os custos de deslocação, alojamento e alimentação dos árbitros nomeados.

Artigo 9º
Faltas injustificadas

1. O árbitro que não compareça injustificadamente a 3 nomeações consecutivas ou 5 intercaladas numa determinada época desportiva poderá ser suspenso da actividade pelo CA até ao final da mesma.

Artigo 10º
Subsídios

1. Os árbitros, em conformidade com as normas estabelecidas pela FPR, quando nomeados têm direito aos seguintes apoios:
 - a) Subsídio de deslocação,
 - b) Alojamento;
 - c) Alimentação;
2. O apoio indicado no número anterior é da responsabilidade da FPR, para Campeonatos e Regatas Nacionais, sendo da responsabilidade das respectivas organizações nas outras competições

Artigo 11º
Limite de idade

O limite máximo de idade para o exercício da actividade de arbitragem é de 65 anos.

Artigo 12º

Árbitro honorário

1. Os árbitros que atinjam o limite de idade referido no número anterior poderão ser agraciados com a distinção de Árbitro Honorário, pela direcção da FPR e sob proposta fundamentada do CA.
2. Poderão ainda ser alvo desta distinção os árbitros que, sob proposta fundamentada do CA, tenham deixado de exercer a actividade por qualquer outro motivo, e tenham prestado contribuições de relevo à actividade da arbitragem de remo.

Artigo 13º

Reinício da actividade

1. Em caso de interrupção/suspensão da actividade de árbitro por período superior a dois anos, e independentemente da sua categoria, o árbitro só poderá voltar a ser nomeado, após frequência uma acção de formação com vista à actualização de conhecimentos e aprovação numa prova de avaliação de conhecimentos, equivalente à prova de acesso à categoria de Árbitro Regional;
2. A condição definida pelo ponto anterior poderá ser dispensada pelo CA quando os motivos da suspensão forem pelo desempenho de actividades/funções de elevado interesse para o remo.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA, em coordenação com a Direcção da FPR, e de acordo com os regulamento se normas em vigor da FPR.

Aprovado pelo CA em 31 de Outubro de 2013